



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 177/2023, que “fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto não trata de matéria acessória ou administrativa, ele altera o próprio núcleo da representação política do país no Congresso Nacional, redimensionando o número de cadeiras na Câmara dos Deputados, criando novas vagas e modificando a distribuição proporcional entre os estados. Além disso, o projeto atua sobre tema disciplinado diretamente pela Constituição Federal, no artigo 45, relacionado à representação proporcional da população na Câmara, com repercussões diretas sobre o equilíbrio federativo e o peso político de cada unidade da Federação no sistema representativo nacional.

Por tanto, não é juridicamente aceitável, nem institucionalmente responsável, que uma matéria da relevância do PLP 177/2023 seja remetida diretamente ao Plenário, por meio de requerimento de urgência, sem o exame prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).



A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é o órgão responsável, segundo o Regimento Interno do Senado, por examinar a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e a regimentalidade de todas as proposições legislativas. Não se trata de uma etapa burocrática, mas de uma salvaguarda institucional para que matérias dessa magnitude sejam devidamente analisadas quanto à sua compatibilidade com o texto constitucional.

Subtrair da CCJ o exame e a discussão pormenorizada, inclusive com audiências públicas sobre o tema, nesse caso, não apenas fere o devido processo legislativo previsto no próprio Regimento, como estabelece um precedente altamente arriscado. Se o Senado Federal abre mão de sua instância técnica justamente em um projeto que altera o equilíbrio federativo da representação nacional, fragiliza o papel constitucional desta Casa e compromete a segurança jurídica da deliberação.

A eventual aprovação do requerimento de urgência e a consequente dispensa da CCJ exporia a matéria a futuras contestações judiciais, especialmente considerando que o tema já foi objeto de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADO 38, e envolve interpretação de comando constitucional explícito.

Por essas razões, com respeito aos pares, reitero que a tramitação do PLP 177/2023 exige, obrigatoriamente, a apreciação prévia da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em respeito ao texto constitucional, ao Regimento Interno do Senado e à própria responsabilidade institucional desta Casa perante a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

